



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014 DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPABR N° 013-04/2015

Homologa a prestação de contas dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados referentes ao Exercício de 2014, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no uso das competências previstas no art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, nos artigos 2º, inciso VI, 3º, incisos VI, IX, XV e XVII, e 9º, incisos III, XIX, XXI e XXIII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e pelos artigos 9º e 10 da Resolução CAU/BR n°29, de 06 de Julho de 2012, vigente no período analisado, reunido ordinariamente em Brasília-DF, no dia 22 de maio de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os prazos determinados para apresentação dos documentos necessários à análise da prestação de contas;

Considerando que as análises foram consubstanciadas nos Pareceres de Auditoria Interna sobre os processos de prestações de contas 2014 dos CAU/UF emitidos pela respectiva área técnica do CAU/BR, devidamente arquivados em seus respectivos Processos Administrativos;

Considerando as deliberações emitidas pela Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR a respeito das prestações de contas dos CAU/UF, consubstanciadas nos Pareceres da Auditoria Interna do CAU/BR;

DELIBEROU:

1 - Homologar como REGULAR o processo de Prestação de Contas referente ao Exercício de 2014 das seguintes unidades da federação: AC, AL, AM, BA, CE, DF, GO, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SP;

2 - Homologar como REGULAR COM RESSALVA o processo de Prestação de Contas referente ao Exercício de 2014 dos seguintes estados: MA, MG, RR;

2.1 - Solicitar ao CAU/MA a observância das necessárias informações sobre a execução do Plano de Ação e Resultados, conforme itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Gestão;

2.2 - Solicitar ao CAU/MG apresentação de medidas para que o déficit orçamentário e patrimonial não ocorra nos exercícios seguintes, com suas devidas justificativas inseridas nas notas explicativas de suas demonstrações contábeis;

2.3 - Solicitar ao CAU/RR a observância das recomendações presentes no parecer da Auditoria Interna do CAU/BR, no exercício corrente e futuros;



3 - Não apreciar o processo de Prestação de Contas referente ao Exercício de 2014 dos seguintes estados: AP, ES, MT, MS, PA, RJ, RO, SC, SE, TO, por não terem apresentado os seguintes documentos:

3.1 – CAU/AP: Não apresentou a deliberação sobre prestação de contas da Comissão de Finanças estadual e de seu Plenário;

3.2 – CAU/ES: Não apresentou a deliberação sobre prestação de contas da Comissão de Finanças estadual;

3.3 – CAU/MT: Não apresentou a deliberação sobre prestação de contas da Comissão de Finanças estadual e de seu Plenário;

3.4 – CAU/MS: Não apresentou a deliberação sobre prestação de contas da Comissão de Finanças estadual e de seu Plenário;

3.5 – CAU/PA: Não apresentou a deliberação sobre prestação de contas da Comissão de Finanças estadual;

3.6 – CAU/RJ: Não apresentou a deliberação Plenária sobre a prestação de contas;

3.7 – CAU/RO: Não apresentou a deliberação sobre prestação de contas da Comissão de Finanças estadual;

3.8 – CAU/SC: Não apresentou a deliberação sobre prestação de contas da Comissão de Finanças estadual e de seu Plenário;

3.9 – CAU/SE: Não apresentou a deliberação sobre prestação de contas da Comissão de Finanças estadual;

3.10 – CAU/TO: Não apresentou a deliberação sobre prestação de contas da Comissão de Finanças estadual e de seu Plenário;

3.11 - Estabelecer prazo de 30 dias aos CAU/UF mencionados no item 3 para envio das documentações pendentes de seus processos de prestações de contas, de forma a dar possibilidade à análise do CAU/BR, podendo ser atribuída aos mesmos somente a análise pela REGULARIDADE COM RESSALVAS ou IRREGULARIDADE, conforme o caso, de acordo com a tempestividade estabelecida pela Resolução nº29/2012;

4 - Determinar o envio do Relatório de Gestão dos CAU/UF para análise do Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa nº 134/2013, alterada pela Decisão Normativa 139/2013.

Com 24 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenções.

Brasília, 22 de maio de 2015.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

**13ª REUNIÃO PLENÁRIA AMPLIADA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
AC	Clênio Plauto de Souza Farias	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Gonzalo Renato Núñez Melgar	X			
AP	José Alberto Tostes	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	Maria Elisa Baptista				X
MS	Celso Costa	X			
MT	Luciano Narezi de Brito	X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Fábio Torres Galisa de Andrade	X			
PE	Risale Neves Almeida				X
PI	Sanderland Coelho Ribeiro	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ronaldo de Lima	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Flávio José de Melo Moura Vale	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior				X

Histórico da votação:**Sessão Plenária nº:** 13ª Plenária Ampliada**Data:** 22/05/2015**Matéria em votação:** 6.4. Projeto de Deliberação Plenária para homologação da prestação de contas dos CAU/UF.**Resultado da votação:** Sim (24) Não (0) Abstenções (0) Ausências (03) Total (27)**Ocorrências:** _____**Secretário da Sessão:** _____**Presidente da Sessão:** _____